Diário Oficial



Município de Ipuã

Terça-feira, 27 de janeiro de 2026 Ano VIII | Edição nº 1296

MUNICÍPIO DE IPUÃ

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Portarias 3
Atos Administrativos 4
DECISÃO 4
Compras 5
Aviso de Cotação 5

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã 5
Compras 5
Aviso de Cotação 5

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Ipuã, conforme Lei Municipal 4.165, de 05 de novembro de 2019

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 16.280, DE 27 DE JANEIRO DE 2.026.

Estabelece novo horário de trabalho para a servidora Maria Ileide Alves de Lima, Ajudante de Manutenção.

Letícia Maria Gerim, Secretária de Educação e Cultura do Município de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.960 de 01 de Março de 2018 e pelo Decreto n° 4.851 de 01 de agosto de 2025;

R E S O L V E:

Art. 1º – Estabelecer, a partir de 02 de fevereiro de 2026, nos termos da Lei Municipal nº 5.067/2025, novo horário de trabalho para a servidora municipal **Maria Ileide Alves de Lima,** ocupante do cargo de Ajudante de Manutenção**.**

Local: Creche Municipal Neide Souza Avila: Rua Aquilio Zanutim, n° 575, Olhos D'Água.

Horário de trabalho:

De Segunda a Sexta-Feira**:** das 06h00 às 12h00, com intervalo de 15 minutos para descanso;

Sábado e domingo: livre.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã/SP, 27 de janeiro de 2026.

Publica-se, Registre-se e cumpra-se.

Letícia Maria Gerim

Secretária Municipal de Educação e Cultura.

.....

PORTARIA Nº 16.281, DE 27 DE JANEIRO DE 2.026.

Dispõe sobre a instauração de procedimento de triagem, avaliação e descarte de documentos e mídias físicas inservíveis no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, e dá outras providências.

Acácio Ferreira da Silva Buranelo, Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social do Município de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.960 de 01 de Março de 2.018 e pelo Decreto n° 4.851 de 01 de agosto de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 4.904, de 28 de novembro de 2025, que dispõe sobre a gestão documental no âmbito da Administração Pública Municipal, regulamentando a destinação, guarda, digitalização e eliminação de documentos;

CONSIDERANDO a necessidade de organização, otimização e racionalização dos espaços físicos da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

CONSIDERANDO o acúmulo de documentos físicos, mídias e arquivos antigos, datados entre os anos de 2012 e 2016, que não possuem mais utilidade administrativa, operacional ou legal;

CONSIDERANDO que a manutenção de arquivos desnecessários compromete a eficiência do serviço público e a adequada utilização dos espaços de trabalho;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e transparência que regem a Administração Pública;

R E S O L V E:

Art. 1° - Fica instaurado o Procedimento de Triagem, Avaliação e Descarte de Documentos e Mídias Físicas no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, referente a arquivos acumulados entre os anos de 2012 e 2016, abrangendo documentos em papel, disquetes, fitas VHS e demais mídias obsoletas.

Art. 2° – O procedimento terá por finalidade:

I – Identificar documentos e mídias que não possuam mais valor administrativo, legal ou histórico;

II – Liberar espaço físico nos armários e dependências da Secretaria;

III – Garantir melhor organização do ambiente de trabalho dos servidores.

Art. 3° – Será constituída uma Comissão de Avaliação de Arquivos, composta por no mínimo 3 (três) servidores da Secretaria, designados por despacho interno, para realizar:

I – A triagem dos materiais;

II – A elaboração de relatório dos itens a serem descartados;

III – O registro descritivo e/ou fotográfico do material eliminado, quando necessário;

IV – O encaminhamento para descarte ambientalmente adequado.

Art. 4° – Não serão descartados documentos que possuam:

I – Valor histórico;

II – Relevância legal ou probatória;

III – Vinculação a processos judiciais, auditorias ou prestações de contas em andamento.

Art. 5° – O descarte dos materiais será realizado de forma responsável, preferencialmente por meio de reciclagem, garantindo a proteção de dados sensíveis eventualmente existentes.

Art. 6° – Ao final dos trabalhos, a Comissão apresentará relatório conclusivo, que ficará arquivado na Secretaria e disponível para consulta dos órgãos de controle.

Art. 7° – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ipuã/SP, 27 de janeiro de 2026.

Publica-se, Registre-se e cumpra-se.

Acácio Ferreira da Silva Buranelo

Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

.....

PORTARIA Nº 16.282, DE 27 DE JANEIRO DE 2.026.

Estabelece novo local e horário de trabalho para a

servidora Karoline Cristina Nunes, Ajudante de Manutenção.

Letícia Maria Gerim, Secretária de Educação e Cultura do Município de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.960 de 01 de Março de 2018 e pelo Decreto n° 4.851 de 01 de agosto de 2025;

R E S O L V E:

Art 1° - Estabelecer, a partir do dia 27 de janeiro de 2026**,** novo local e horário de trabalho para a servidora municipal **Karoline Cristina Nunes, Ajudante de Manutenção.**

Local: EMEB Antônio Francisco d'Ávila: Rua Nicolau Tolentino de Almeida, nº 817, Centro.

Horário:

De Segunda a Sexta-Feira**:** das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00.

Sábado e domingo: livre.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã/SP, 27 de janeiro de 2026.

Publica-se, Registre-se e cumpra-se.

Letícia Maria Gerim

Secretária Municipal de Educação e Cultura.

.....

Atos Administrativos

DECISÃO

DESPACHO DO PREFEITO – DECISÃO FINAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025

INTERESSADO: Instituto O Amor (CNPJ nº 17.961.032/0001-56)

ASSUNTO: Análise e decisão sobre o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo referente ao Termo de Colaboração nº 001/2024.

I – DOS FATOS E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO

Trata o presente de Processo Administrativo instaurado para apurar a responsabilidade do Instituto O Amor em razão do descumprimento de cláusulas do Termo de Colaboração nº 001/2024, firmado com este Município de Ipuã.

A Comissão Processante, designada pelo Decreto nº 4.861/2025, após diligente instrução probatória, que incluiu a oitiva de testemunhas e a análise de vasta documentação, apresentou Relatório Final conclusivo (fls. 281 e ss.), no qual aponta um conjunto de irregularidades graves na execução da parceria, a saber:

1. Realizou despesas sem qualquer autorização formal, antes da formalização de termo aditivo e sem a observância do fluxo procedimental previsto no MROSC e na Cláusula 9ª do Termo de Colaboração.

2. Adquiriu bens permanentes e contratou serviços terceirizados e pessoas jurídicas sem previsão contratual, em desacordo com o Plano de Trabalho e com a legislação vigente.

3. Executou gastos sem pesquisa mercadológica regular, sem listagem de itens e sem comprovação técnico-financeira mínima capaz de respaldar as decisões de compra.

4. Promoveu quarteirização indevida, proibida pelo termo e pela Lei 13.019/2014, com pagamento de profissionais por meio de empresa intermediadora, configurando execução irregular do objeto.

5. Não observou a tramitação obrigatória das alterações do Plano de Trabalho, uma vez que a aprovação pelo Conselho não foi encaminhada aos setores competentes, não houve parecer jurídico, tampouco publicação de aditivo — tornando tais alterações juridicamente ineficazes.

6. Descumpriu cláusulas do Termo de Colaboração relativas à execução financeira, à utilização dos recursos, à prestação de contas e ao início das atividades conforme cronograma.

7. Gerou prejuízo ao erário, inclusive com indícios de superfaturamento, conforme pesquisa de preços elaborada pelo Setor de Compras.

Podemos ainda destacar os seguintes trechos do relatório: "...As inconsistências e contradições entre os depoimentos das testemunhas — especialmente na Comissão de Avaliação e Monitoramento — reforçam a ausência de controle adequado e a falta de respaldo técnico para as despesas realizadas, o que intensifica a responsabilidade da entidade executora. Diante do conjunto probatório, esta Comissão forma o entendimento de que: Restou plenamente demonstrado que o Instituto O Amor executou a parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com o Termo de Colaboração nº 01/2024, com a Lei 13.019/2014 e com o Decreto Municipal nº 3.473/2018, sendo cabível a responsabilização da entidade e o consequente ressarcimento ao erário...".

Ao final, a Comissão opinou pela responsabilização da entidade, com a consequente determinação de ressarcimento integral dos valores indevidamente aplicados.

II – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Acolho integralmente as conclusões do Relatório Final, cujos fundamentos estão em plena conformidade com o ordenamento jurídico que rege as parcerias com o terceiro setor, notadamente a Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC) e o Decreto Municipal nº 3.473/2018.

A execução de parcerias financiadas com recursos públicos submete-se ao princípio da estrita legalidade, insculpido no art. 37 da Constituição Federal. A aplicação das verbas deve ser rigorosamente fiel ao que foi pactuado no Plano de Trabalho, que, nos termos do art. 2º, VII, da Lei nº 13.019/2014, é o documento que detalha "o objeto, os cronogramas físico e financeiro, as metas e os indicadores" da parceria.

O art. 45 da mesma lei é taxativo ao vedar a utilização de recursos para finalidades diversas daquelas previstas no instrumento. As despesas realizadas pelo Instituto O Amor, ao não encontrarem amparo no Plano de Trabalho, são, portanto, ilegais.

A alegação de que as alterações teriam sido aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social (COMASI) não tem o condão de convalidar os atos. A aprovação por um conselho é apenas uma etapa do processo. O art. 57 da Lei nº 13.019/2014 exige que qualquer alteração do objeto ou

da forma de execução seja formalizada por meio de termo aditivo, o que não ocorreu. A ausência do aditivo torna as alterações e as despesas delas decorrentes juridicamente ineficazes perante a Administração Pública.

Ademais, a "quarteirização" identificada pela comissão representa uma grave violação à natureza personalíssima da parceria, configurando descumprimento de cláusula essencial do Termo de Colaboração.

Por fim, o art. 72 da Lei nº 13.019/2014 estabelece que a utilização dos recursos em desacordo com o pactuado ensejará a rescisão do instrumento e a instauração de tomada de contas especial, com o objetivo de apurar o dano e determinar o ressarcimento ao erário.

III – DA DECISÃO

Diante do exposto, e em conformidade com o poder-dever da Administração de zelar pela correta aplicação dos recursos públicos,

DECIDO:

1. HOMOLOGAR, em todos os seus termos, o Relatório Final apresentado pela Comissão de Processo Administrativo nº 02/2025.

2. DECLARAR a responsabilidade do Instituto O Amor pelo descumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração nº 001/2024, com base nos arts. 45, 57 e 72 da Lei Federal nº 13.019/2014.

3. DETERMINAR ao Instituto O Amor o ressarcimento integral ao erário municipal dos valores apurados pela comissão como indevidamente aplicados, devidamente corrigidos monetariamente a partir do seu recebimento pela instituição.

4. DETERMINAR à Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças que adote as seguintes providências: a. Corrigir monetariamente o valor de R$ 137.255,05 (cento e trinta e sete mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e cinco centavos), tendo como termo inicial a data do recebimento desta quantia pela instituição; b. Notificar o Instituto O Amor para que proceda ao ressarcimento voluntário do débito acima, corrigido monetariamente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da notificação. c. Decorrido o prazo sem o devido pagamento, que se proceda à imediata inscrição do valor em Dívida Ativa e a remessa dos autos à Procuradoria Jurídica do Município para que promova o ajuizamento da competente Ação perante o Poder Judiciário. d. Promover a inclusão da entidade nos cadastros de inadimplência aplicáveis, para os fins do art. 73 da Lei nº 13.019/2014.

5. DETERMINAR a abertura de sindicância para apurar se os membros da Comissão de Avaliação e Monitoramento agiram com desídia ou falha grave no dever de fiscalização.

Publique-se. Cumpra-se.
Ipuã/SP, 29 de dezembro de 2025.
Ronywerton Marcelo Alves Pereira
Prefeito Municipal de Ipuã – SP

.....

Compras

Aviso de Cotação

AVISO DE COTAÇÃO

Conforme solicitação das Secretarias Municipais, a Divisão de Compras vem por meio deste, informar que está ABERTA A COTAÇÃO nos termos do Art. 75, I, da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 4.168/22, referente à aquisição de peças e prestação de serviços mecânicos para os veículos da frota municipal, conforme as condições e exigências estabelecidas nos “Modelos de Proposta”, que deverão ser solicitados no seguinte e-mail <transporte@ipua.sp.gov.br>.

As propostas poderão ser protocoladas, em suas vias originais, devidamente assinadas, na Secretaria Municipal de Transporte, com horário de funcionamento das 7h às 11:00h e 12:30 às 16:30, ou encaminhadas as propostas digitalizadas para o e-mail <transporte@ipua.sp.gov.br>.

O critério de julgamento das propostas será o de: MENOR VALOR GLOBAL.

O prazo para envio das propostas terá início imediatamente após a publicação deste Aviso e finalização no dia 30/01/2026.

Ipuã/SP, 27 de janeiro de 2026.
Vitoria Tereza de Souza Petrocini
Agente de Compras
Fernanda Oliveira de Lima
Chefe de Divisão de Compras

.....

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IPUÃ

Compras

Aviso de Cotação

AVISO DE COTAÇÃO

Conforme solicitação do Chefe de Serviços Externos, o SAAEI vem por meio deste, informar que está ABERTA A COTAÇÃO nos termos do Art. 75, I e II, da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 4.168/22, referente à aquisição de tijolos para refazer as paredes de Poço de Visita, conforme as condições e exigências estabelecidas no “Modelo de Proposta”, que deverá ser solicitado no seguinte e-mail <compras@saaeipua.sp.gov.br>.

A proposta poderá ser protocolada, em suas vias originais, devidamente assinada, na Sede do SAAEI, com horário de funcionamento das 8h às 11:30h e das 13h às 17h, ou encaminhada a proposta digitalizada para o e-mail <compras@saaeipua.sp.gov.br>.

O critério de julgamento das propostas será o de: Menor Valor Unitário.

O prazo para envio da proposta terá início imediatamente após a publicação deste Aviso e finalização no dia 30/01/2026 às 17h00.

Ipuã/SP, 27 de janeiro de 2026.
Rafael Henrique Coimbra
Chefe de Serviços Externos
Maxwell Henrique da Silva
Superintendente do SAAEI

.....

AVISO DE COTAÇÃO

Conforme solicitação do Chefe de Serviços Externos, o SAAEI vem por meio deste, informar que está ABERTA A COTAÇÃO nos termos do Art. 75, I e II, da Lei Federal nº

14.133/21 e Decreto Municipal nº 4.168/22, referente à aquisição de óleo para lubrificação das bombas do Setor Operacional, conforme as condições e exigências estabelecidas no “Modelo de Proposta”, que deverá ser solicitado no seguinte e-mail <compras@saaeipua.sp.gov.br>.

A proposta poderá ser protocolada, em suas vias originais, devidamente assinada, na Sede do SAAEI, com horário de funcionamento das 8h às 11:30h e das 13h às 17h, ou encaminhada a proposta digitalizada para o e-mail <compras@saaeipua.sp.gov.br>.

O critério de julgamento das propostas será o de: Menor Valor Unitário.

O prazo para envio da proposta terá início imediatamente após a publicação deste Aviso e finalização no dia 30/01/2026 às 17h00.

Ipuã/SP, 27 de janeiro de 2026.
Rafael Henrique Coimbra
Chefe de Serviços Externos
Maxwell Henrique da Silva
Superintendente do SAAEI

.....